



# Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.642, de 25 de outubro de 1989.

SÚMULA: Proíbe a instalação e funcionamento de máquinas de jogos eletrônicos e fliperamas no Município de Arapongas.

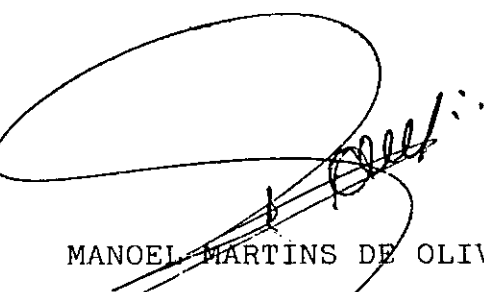
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida a instalação e o funcionamento de máquinas de jogos eletrônicos e fliperama em estabelecimentos comerciais, no Município de Arapongas, numa distância não inferior a 400 (quatrocentos) metros de qualquer estabelecimento de ensino.

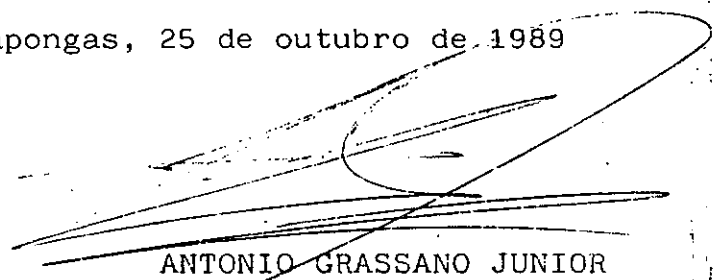
Art. 2º. A infração do disposto no artigo anterior, acarretará a imediata cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

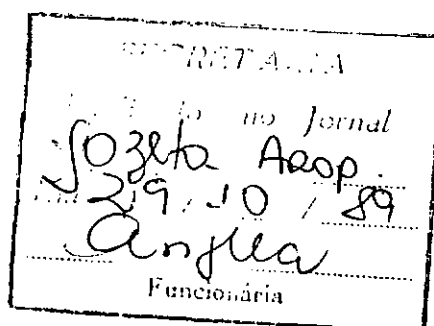
Arapongas, 25 de outubro de 1989

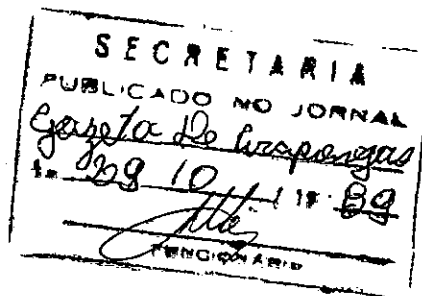


MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo



ANTONIO GRASSANO JUNIOR  
Prefeito





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.642, de 25 de outubro de 1.989.

**SÚMULA:** Proíbe a instalação e funcionamento de máquinas de jogos eletrônicos e fliperamas no Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica proibida a instalação e o funcionamento de máquinas de jogos eletrônicos e fliperamas em estabelecimentos comerciais, no Município de Arapongas, numa distância não inferior a 400 (quatrocentos) metros de qualquer estabelecimento de ensino.

Art.2º - A infração do disposto no Artigo anterior, acarretará a imediata cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1.989.

**ANTONIO GRASSANO JUNIOR**  
Prefeito

**MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo